CÂMARA MUNICIPAL
**SANTA FÉ DO SUL**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 169/2013

ANO
2013

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 139/2013

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 109 DA LEI MUNICIPAL Nº3104, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

***Encaminhado às Comissões:***

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [ ] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [ ] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [ ] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [ ] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 26 / 11 / 13

Presidente

***Discussão:***

[x] ÚNICA [ ] DUAS

***Processo de Votação:***

[x] SIMBÓLICA [ ] NOMINAL [ ] SECRETA

***Quorum de Aprovação:***

[x] Maioria SIMPLES [ ] Maioria ABSOLUTA [ ] 2/3

***Deliberação:***

1ª DISCUSSÃO: 26 / 11 / 13 — [x] APROVADO 26 / 11 / 13 — [ ] REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___ — [ ] APROVADO ___ / ___ / ___ — [ ] REJEITADO ___ / ___ / ___

***Ocorrências:***

Urgência Especial: 26 / 11 / 13

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

**Outras ocorrências:**

*Autógrafo Nº* 160 / 2013 *Data:* 27 / 11 / 13

**AUTÓGRAFO Nº 160/2013**
**PROJETO DE LEI Nº139/2013**

**" Dá nova redação ao artigo 109 da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, e dá outras providências".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O artigo 109 da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 109 - O Comitê de Investimento do SANTAFÉPREV será composto por 5 (cinco) membros titulares, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimento deverão possuir a condição de servidores efetivos, segurados do SANTAFÉPREV e terem implementado o estágio probatório, sendo que além destas condições, os membros deverão possuir formação acadêmica de nível superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

§ 2º - Serão membros fixos o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Contador do SANTAFÉPREV.

§ 3º - O Diretor Presidente do SANTAFÉPREV será o Presidente do Comitê de Investimento.

§ 4º - O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal indicará 1 (um) de seus membros para comporem o Comitê de Investimento.

§ 5º - Os membros indicados pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal para comporem o Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º - Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§ 7º - As reuniões do Comitê de Investimento apenas poderão ser promovidas com a presença de todos os seus membros.

§ 8º – O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 9º - Perderá a função de Membro fixo do Comitê, o membro que deixar de ocupar o cargo de Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Contador do SANTAFÉPREV.

§ 10 - Perderá a função de Membro do Comitê, o membro que deixar de ser Conselheiro Titular.

§ 11 - As deliberações do Comitê de Investimentos serão lavradas em Livro de Atas.

§ 12 - As convocações ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão feitas por escrito.

§ 13 - Os membros do Comitê de Investimento, individualmente, terão prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para comprovar a Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS ou Certificação Anbima CPA 10 ou 20.

§ 14 - O membro que não cumprir o § 13 do artigo 109, terá seu mandato declarado extinto."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,**
**27 de novembro de 2013**

**ALCIR GILBERTO ZAINA**
PRESIDENTE

**ISABEL ALVES YOSHIDA**
1ª SECRETÁRIA

Mensagem nº 155/2013

Santa Fé do Sul, 25 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre a nova redação do artigo 109 da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de agosto de 2013 do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social.

Em 11/10/2013, o Ministério da Previdência Social, publicou a Portaria MPS nº 440, de 09 de Outubro de 2013, alterando a composição e forma de representatividade dos Membros do Comitê de Investimento.

Diante desta orientação do Ministério da Previdência, encaminhamos o referido projeto de lei, para que possamos adequar nossa legislação, no que diz respeito a composição do nosso Comitê de Investimento.

Remetemos anexo, cópia da Portaria MPS nº 440, de 09 de Outubro de 2013.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

**PROJETO DE LEI Nº 139/2013**

Dá nova redação ao artigo 109 da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 109 da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 109 - O Comitê de Investimento do SANTAFÉPREV será composto por 5 (cinco) membros titulares, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimento deverão possuir a condição de servidores efetivos, segurados do SANTAFÉPREV e terem implementado o estágio probatório, sendo que além destas condições, os membros deverão possuir formação acadêmica de nível superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

§ 2º - Serão membros fixos o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Contador do SANTAFÉPREV.

§ 3º - O Diretor Presidente do SANTAFÉPREV será o Presidente do Comitê de Investimento.

§ 4º - O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal indicará 1 (um) de seus membros para comporem o Comitê de Investimento.

§ 5º - Os membros indicados pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal para comporem o Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º - Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§ 7º - As reuniões do Comitê de Investimento apenas poderão ser promovidas com a presença de todos os seus membros.

§ 8º – O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 9º - Perderá a função de Membro fixo do Comitê, o membro que deixar de ocupar o cargo de Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Contador do SANTAFÉPREV.

§ 10 - Perderá a função de Membro do Comitê, o membro que deixar de ser Conselheiro Titular.

§ 11 - As deliberações do Comitê de Investimentos serão lavradas em Livro de Atas.

§ 12 - As convocações ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão feitas por escrito.

§ 13 - Os membros do Comitê de Investimento, individualmente, terão prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para comprovar a Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS ou Certificação Anbima CPA 10 ou 20.

§ 14 - O membro que não cumprir o § 13 do artigo 109, terá seu mandato declarado extinto."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 25 de Novembro de 2013.

**Armando Rossafa Garcia**
**Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26 NOV 2013

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
25 NOV. 2013
PROT. Nº 558
PROTOCOLO

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência Social

# PORTARIA Nº 440. DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

**(Publicada no D.O.U. de 11/10/2013)**

Altera a Portaria MPS/GM nº 519. de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve

**Art. 1º** A Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25 de agosto de 2011, seção 1, página 164, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, seção 1, página 25, e alterada pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012, publicada no DOU de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 4º O DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS." (NR)

"Art. 2º .....

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada na forma estipulada pela SPPS, conforme divulgado por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet." (NR)

"Art. 3º .....

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

.....

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

.....

c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por:

I - Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

II - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação." (NR)

"Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;

c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;

d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;

e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014." (NR)

"Art. 6º .....

§ 3º Os entes federativos deverão informar a inexistência de recursos do RPPS conforme estipulado pela SPPS.

§ 4º Uma vez atingido o valor mencionado no caput a comprovação da certificação continuará sendo exigida mesmo que os recursos retornem a patamares inferiores.

§ 5º A partir de 01 de janeiro de 2015 a certificação de que trata o art. 2º será exigida de todos os entes federativos instituidores de RPPS e que detenham quaisquer valores sob gestão.

§ 6º A comprovação das certificações de que trata esta Portaria, para o ente federativo que vier instituir RPPS será exigida no prazo de cento e oitenta dias contados da vigência da lei de instituição." (NR)

"Art. 9º .....

Parágrafo único. A SPPS estipulará a forma de comprovação dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, conforme divulgado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GARIBALDI ALVES FILHO**

# LEI Nº 3.104, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre ajuste da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul, aos termos das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, nº 47, de 05 de Julho de 2.005 e nº 70, de 30 de março de 2.012 e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## PARTE I

## DA SEGURIDADE SOCIAL

### TÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

#### CAPÍTULO I

#### INTRODUÇÃO

**Art. 1º** - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa fé do Sul, denominado de SANTAFÉPREV – **Instituto Municipal de Previdência Social**, instituído pela **Lei nº 1.779**, de 15 de junho de 1.993, mediante filiação obrigatória e contribuição nos termos desta Lei, atenderá aos servidores ocupantes de cargo efetivo regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé do Sul.

#### CAPÍTULO II

#### OBJETIVOS

**Art. 2º** - A Previdência Municipal compreende um conjunto integrado de ações, destinado a assegurar o direito relativo à previdência e à assistência social.

**Parágrafo único** - A Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

**a)** universalidade da cobertura e atendimento;

**b)** uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços;

**c)** seletividade e distributividade na prestação de serviços;

**Parágrafo Único** - Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do SANTAFÉPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

## SEÇÃO III

## DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

**Art. 109** - O Comitê de Investimento do SANTAFÉPREV será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para cada um, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - Os membros do Comitê de Investimento deverão possuir a condição de servidores efetivos, segurados do SANTAFÉPREV e terem implementado o estágio probatório, sendo que além destas condições, os membros deverão possuir formação acadêmica de nível superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

**§ 2º** - Serão membros o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Contador do SANTAFÉPREV.

**§ 3º** - O Diretor Presidente do SANTAFÉPREV será o Presidente do Comitê de Investimento.

**§ 4º** - O Prefeito indicará para a composição dos membros deste Comitê 3 (três) suplentes.

**§ 5º** - Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

**§ 6º** - As reuniões do Comitê de Investimento apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

**§ 7º** – O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

**§ 8º** - Perderá a função de Membro do Comitê ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público do Município de Santa Fé do Sul.

**§ 9º** - O Presidente do Comitê de Investimentos do SANTAFÉPREV terá voz e voto de desempate nas reuniões do Comitê.

**§ 10** - As deliberações do Comitê de Investimentos serão lavradas em Livro de Atas.

**§ 11** - As convocações ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão feitas por escrito.

**§ 12 -** Os membros do Comitê de Investimento, individualmente, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para comprovar a Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS ou Certificação Anbima CPA 10 ou 20.

**§ 13 -** O não cumprimento do §12 do artigo 109, terá seu mandato declarado extinto.

**Art. 110 -** Compete ao Comitê de Investimento:

**I -** Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

**II -** Controlar e acompanhar os investimentos;

**III -** Elaborar e manter um calendário de vencimentos dos investimentos;

**IV -** Elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;

**V -** Acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos;

**VI -** Implantar e acompanhar o credenciamento das instituições financeiras;

**VII -** Propor e controlar os cotratos pertinentes à área de investimentos;

**VIII -** Acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;

**IX -** Acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos;

**X -** Acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados financeiros e de capitais;

**XI -** Identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;

**XII -** Acompanhar as operações relativas aos investimentos decididas pelo Conselho de Administração, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez;

**XIII -** Elaborar e implementar a metodologia para gestão de risco;

**XIV -** Acompanhar diariamente as taxas de mercado;

**XV -** Propor anualmente as diretrizes da política de investimento do SANTAFÉPREV;

**XVI -** Desempenhar outras atividades correlatas.

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

## urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 139/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 109 DA LEI MUNICIPAL Nº3104, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de novembro de 2013

**Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
**Presidente da Comissão**

**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**
**Relator**

**Vereador EVANDRO MURA**
**Membro**

a: urgência

**Processo nº. 169/2013**

## PROJETO DE LEI Nº. 139/2013.

Ementa: " **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 109 DA LEI MUNICIPAL Nº3104, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autor: Executivo Municipal**

# PARECER

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

**a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
**Presidente da Comissão**

**a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**
**Relator**

**a) vereador EVANDRO MURA**
**Membro**

a: justiça